

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 59.377.751/0001-74	10/10/2025 às 15:24:50	O item G2 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 15:24:50 de 10/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.377.751/0001-74.
Pelo participante 59.377.751/0001-74	10/10/2025 às 15:25:33	Link que evidenciam as informações: https://enterprise.dji.com/pt-br/matrice-4-series/specs
Pelo participante 59.377.751/0001-74	10/10/2025 às 15:27:53	Diligências anexadas.
Sistema para o participante 59.377.751/0001-74	10/10/2025 às 15:46:25	O item G2 teve a diligência do fornecedor DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.377.751/0001-74, analisada e concluída às 15:46:25 de 10/10/2025.

Eventos

Data/Hora	Descrição
10/10/2025 às 15:17:35	Diligência cadastrada.
10/10/2025 às 15:18:23	Fornecedor DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.377.751/0001-74 convocado para envio de anexo(s), em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 17:19:00 do dia 10/10/2025. Justificativa: Comprovação dos descritivos apresentados.
10/10/2025 às 15:24:50	Convocação do fornecedor DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.377.751/0001-74 para envio de anexo(s), em sede de diligência, finalizada pelo fornecedor.
10/10/2025 às 15:46:25	Fornecedor DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.377.751/0001-74 teve a diligência para o item analisada e concluída às 15:46:25 de 10/10/2025.

Diligência

Data início	Data encerramento	Situação	Solicitante
10/10/2025 às 09:30:11	10/10/2025 às 09:52:30	Encerrada	***.854.***-7 - AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

Fornecedor

50.996.832/0001-88 - LITIMAX SERVICO E COMERCIO LTDA

Motivo

Esclarecimentos dos descritivos.

Análise

Descritivo não atende ao edital.

Conclusão

Sem resposta do licitante.

Mensagens

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 50.996.832/0001-88	10/10/2025 às 09:30:11	Sr. Fornecedor LITIMAX SERVICO E COMERCIO LTDA, CNPJ 50.996.832/0001-88, uma nova diligência foi aberta para o item G2.
Sistema para o participante 50.996.832/0001-88	10/10/2025 às 09:30:23	Bom dia, senhor licitante.
Sistema para o participante 50.996.832/0001-88	10/10/2025 às 09:31:23	Por gentileza confirmar alguns pontos dos descritivos.
Sistema para o participante 50.996.832/0001-88	10/10/2025 às 09:31:51	Armazenamento interno + microSD.
Sistema para o participante 50.996.832/0001-88	10/10/2025 às 09:32:10	Autonomia de voo pairado 40 minutos
Sistema para o participante 50.996.832/0001-88	10/10/2025 às 09:52:30	O item G2 teve a diligência do fornecedor LITIMAX SERVICO E COMERCIO LTDA, CNPJ 50.996.832/0001-88, analisada e concluída às 09:52:30 de 10/10/2025.

Eventos

Data/Hora	Descrição
10/10/2025 às 09:30:11	Diligência cadastrada.
10/10/2025 às 09:52:30	Fornecedor LITIMAX SERVICO E COMERCIO LTDA, CNPJ 50.996.832/0001-88 teve a diligência para o item analisada e concluída às 09:52:30 de 10/10/2025.

Diligência

Data início 09/10/2025 às 13:27:15 **Data encerramento** 09/10/2025 às 16:09:26 **Situação** Encerrada **Solicitante** ***.854.***-7 - AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

Fornecedor

10.939.454/0001-86 - QUANTICA DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Motivo

Pedidos de esclarecimentos.

Análise

Documentação apresentada.

Conclusão

item não atende totalmente ao descritivo do edital.

Anexos da diligência

Data/Hora	Anexos
09/10/2025 às 13:51:15	Diligencia.pdf
09/10/2025 às 14:05:06	Item 2 Holofote diligencia.pdf

Anexos do fornecedor

Data/Hora	Anexos
09/10/2025 às 15:06:51	RESPOSTA A DILIGENCIA.pdf
09/10/2025 às 15:06:59	Mavic 3t.pdf

Mensagens

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 10.939.454/0001-86	09/10/2025 às 13:27:15	Sr. Fornecedor QUANTICA DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 10.939.454/0001-86, uma nova diligência foi aberta para o item G2.
Pelo participante 10.939.454/0001-86	09/10/2025 às 13:29:55	Boa tarde, prezados. Estamos a disposição.
Sistema para o participante 10.939.454/0001-86	09/10/2025 às 13:35:14	Sr. Fornecedor QUANTICA DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 10.939.454/0001-86, você foi convocado para enviar anexos para o item G2, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 15:36:00 do dia 09/10/2025. Justificativa: Solicitação de esclarecimentos sobre o drone. 1-Autonomia de hover (38 min 40 min exigido); 2-Ausência de prova/documento de ADS-B; 3-Falta de comprovação ANATEL (drone e controle); 4-Modelo da câmera wide (3E não atende / 3T atende) 5-Itens acessórios não descritos (cabos, maleta, hélices extras).
Sistema para o participante 10.939.454/0001-86	09/10/2025 às 13:35:51	Boa tarde. Abrimos esta diligência para esclarecer alguns pontos.
Sistema para o participante 10.939.454/0001-86	09/10/2025 às 13:51:15	Sr. Fornecedor QUANTICA DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 10.939.454/0001-86, o arquivo Diligencia.pdf foi anexado à diligência aberta para o item G2.
Sistema para o participante 10.939.454/0001-86	09/10/2025 às 14:05:06	Sr. Fornecedor QUANTICA DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 10.939.454/0001-86, o arquivo Item 2 Holofote diligencia.pdf foi anexado à diligência aberta para o item G2.
Sistema para o participante 10.939.454/0001-86	09/10/2025 às 14:05:50	Por gentileza anexar documentações que comprovem os descritivos exigidos em noss o edital.

10/10/2025 15:46

000244

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 10.939.454/0001-86	09/10/2025 às 15:08:27	O item G2 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 15:08:27 de 09/10/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor QUANTICA DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 10.939.454/0001-86.
Sistema para o participante 10.939.454/0001-86	09/10/2025 às 16:09:26	O item G2 teve a diligência do fornecedor QUANTICA DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 10.939.454/0001-86, analisada e concluída às 16:09:26 de 09/10/2025.

Eventos

Data/Hora	Descrição
09/10/2025 às 13:27:15	Diligência cadastrada.
09/10/2025 às 13:35:14	Fornecedor QUANTICA DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 10.939.454/0001-86 convocado para envio de anexo(s), em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 15:36:00 do dia 09/10/2025. Justificativa: Solicitação de esclarecimentos sobre o drone. 1-Autonomia de hover (38 min 40 min exigido); 2-Ausência de prova/documento de ADS-B; 3-Falta de comprovação ANATEL (drone e controle); 4-Modelo da câmera wide (3E não atende / 3T atende) 5-Itens acessórios não descritos (cabos, maleta, hélices extras)
09/10/2025 às 13:51:15	Anexo da diligência incluído "Diligencia.pdf".
09/10/2025 às 14:05:06	Anexo da diligência incluído "Item 2 Holofote diligencia.pdf".
09/10/2025 às 15:08:27	Convocação do fornecedor QUANTICA DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 10.939.454/0001-86 para envio de anexo(s), em sede de diligência, finalizada pelo fornecedor.
09/10/2025 às 16:09:26	Fornecedor QUANTICA DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 10.939.454/0001-86 teve a diligência para o item analisada e concluída às 16:09:26 de 09/10/2025.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro - Nova Fátima
CEP: 86310-000 CNPJ: 75.828.418/0001-90 Telefone: (43) 3552-1122
E-mail: contatonovafatima@gmail.com Site: http://www.novafatima.pr.gov.br

000245

Página: 1 / 3

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 58/2025

Processo Adm.: 139/2025

Data do Processo: 24/09/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 139/2025
b) **Nr. Licitação:** 58/2025 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 13/10/2025
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa para fornecimento, implementação e manutenção de sistema de videomonitoramento urbano, atendendo as demandas da segurança pública municipal.*

Participante: DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA (59.377.751/0001-74)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
13	DRONE 1. Tipo multirotor, quadricóptero; 2. Estrutura dobrável com distância diagonal entre eixos máxima de 400mm, permitindo o acondicionamento em estojo ou maleta; 3. Capacidade de se manter estável automaticamente em voo pairado; 4. Autonomia de voo pairado de no mínimo 40 minutos, sem vento, sem a necessidade de troca de baterias; 5. Sistema de voo capaz de fazer com que a ARP retorne automaticamente ao local de decolagem em caso de perda de enlace ou bateria fraca; 6. Altitude máxima de decolagem de no mínimo 5.000m com hélices padrão; 7. Sistema de transmissão de imagens com forte interferência de no mínimo 1,5Km e com fraca interferência de no mínimo 8Km; 8. Sistema de posicionamento GNSS compatível com pelo menos dois dos seguintes modos: GPS, GLONASS, BeiDou e Galileo; - DRONE 1. Tipo multirotor, quadricóptero; 2. Estrutura dobrável com distância diagonal entre eixos máxima de 400mm, permitindo o acondicionamento em estojo ou maleta; 3. Capacidade de se manter estável automaticamente em voo pairado; 4. Autonomia de voo pairado de no mínimo 40 minutos, sem vento, Marca: DJI	2,000	UND	44.245,00	88.490,00
14	HOLOFOTE PARA AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA - 1. Holofote (farol de busca/lanterna) com integração ao software de controle da aeronave de modo a possibilitar acionar as luzes remotamente a partir da Estação de Pilotagem Remota; 2. Conectado via entrada PSDK; 3. Composto por 2 (dois) conjuntos ópticos com LEDs de alta intensidade; 1. Potência mínima de 20W; 4. Capacidade do holofote acompanhar automaticamente o gimbal da câmera; 1. Movimentar na vertical no mínimo 90º para baixo; 5. Fluxo luminoso - HOLOFOTE PARA AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA - 1. Holofote (farol de busca/lanterna) com integração ao software de controle da aeronave de modo a possibilitar acionar as luzes remotamente a partir da Estação de Pilotagem Remota; 2. Conectado via entrada PSDK; 3. Composto por 2 (dois) conjuntos ópticos com LEDs de alta intensidade; 1.	2,000	UND	10.937,50	21.875,00

000246

Potência mínima de 20W; 4. Capacidade do holofote acompanhar automaticamente o gímbal da câmera; 1. Movimentar na vertical no mínimo 90º para baixo; 5. Fluxo luminoso

Marca: LKTOP

Total do Participante: 110.365,00

Participante: MOVVI SISTEMAS LTDA (36.667.857/0001-07)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CÂMERA IP BULLET Resolução de imagem 2 MP 1920(H)x 1080(V) Tipo de lente fixa, alcance IR 30 metros; IR inteligente sim; compressão de vídeo H.264/H.264B/H.264H/H.265/MJPEG; Protocolos e serviços suportados TCP/IP, UDP, IPv4, IPv6, DHCP, ARP, DNS, DDNS, RTSP, RTMP, RTCP, HTTPs, HTTP, SMTP, SSL, TLS, IGMP - CÂMERA IP BULLET Resolução de imagem 2 MP 1920(H)x 1080(V) Tipo de lente fixa, alcance IR 30 metros; IR inteligente sim; compressão de vídeo H.264/H.264B/H.264H/H.265/MJPEG; Protocolos e serviços suportados TCP/IP, UDP, IPv4, IPv6, DHCP, ARP, DNS, DDNS, RTSP, RTMP, RTCP, HTTPs, HTTP, SMTP, SSL, TLS, IGMP Marca: Intelbras	52,000	UN	195,00	10.140,00
2	SWITCH Com no mínimo 08 portas RJ45 10/100 com auto negociação. Padrões IEEE 802.3 - 10BASE-T IEEE 802.3u - 100 BASE-TX IEEE 803.3x - Detecção automática de cabo (normal iu crossover) Com certificação Anatel/FCC/CE/RoHS - SWITCH Com no mínimo 08 portas RJ45 10/100 com auto negociação. Padrões IEEE 802.3 - 10BASE-T IEEE 802.3u - 100 BASE-TX IEEE 803.3x - Detecção automática de cabo (normal iu crossover) Com certificação Anatel/FCC/CE/RoHS Marca: Intelbras	14,000	UND	60,00	840,00
3	FONTE DE ALIMENTAÇÃO Fonte de Alimentação 12V Entrada: Tensão nominal: 100 ~ 240 Vac Máxima variação da tensão: 90 ~ 264 Vac Corrente: 1 A máximo (com tensão e carga nominais) Frequência da rede elétrica: 50 ou 60 Hz Máxima variação na frequência da rede elétrica: 47 ~ 63 Hz Saída: Tensão nominal: 12,8 Vdc Variação da tensão: Sem carga: 11,4 ~ 13,4 Vdc / Com carga nominal: 11,4 ~ 13,4 Vdc Corrente: Mínima: 0 A / Máxima: 5 A Potência: Sem carga: 1 W máximo / Carga nominal: 64 W Bornes de Saída: - FONTE DE ALIMENTAÇÃO Fonte de Alimentação 12V Entrada: Tensão nominal: 100 ~ 240 Vac Máxima variação da tensão: 90 ~ 264 Vac Corrente: 1 A máximo (com tensão e carga nominais) Frequência da rede elétrica: 50 ou 60 Hz Máxima variação na frequência da rede elétrica: 47 ~ 63 Hz Saída: Tensão nominal: 12,8 Vdc Variação da tensão: Sem carga: 11,4 ~ 13,4 Vdc / Com carga nominal: 11,4 ~ 13,4 Vdc Corrente: Mínima: 0 A / Máxima: 5 A Potência: Sem carga: 1 W máximo / Carga nominal: 64 W Bornes de Saída: Marca: Intelbras	13,000	UND	50,00	650,00
4	PROTETOR ELETRÔNICO Chave inteligente rearmável não precisa de fusível - 100 a 240 Vac - bivolt automático 50/60 Hz - 5 tomadas - PROTETOR ELETRÔNICO Chave inteligente rearmável não precisa de fusível - 100 a 240 Vac - bivolt automático 50/60 Hz - 5 tomadas Marca: Intelbras	13,000	UND	30,00	390,00
5	NOBREAK BIVOLT, 1200VA - NOBREAK BIVOLT, 1200VA Marca: Intelbras	1,000	UND	900,00	900,00
6	NVR Processador principal microprocessador dual core core de alto desempenho; sistema operacional Linux embarcado; suporte para câmeras IP 32; entrada para áudio 1 canal, RCA; saída para áudio 1 canal, RCA; suporte a câmeras IP com áudio 32; compreensão de áudio suportado G.711 e AAC; saídas de vídeo 1 HDMI e 1 VGA; resoluções suportadas no monitor HDMI: 1 1920x1080, 1280x1024, 1280x720; resoluções suportadas no monitor VGA 1 1920x1080, 1280x1024, 1280x720; quantidade de canais exibidos na tela - NVR Processador principal microprocessador dual core core de alto desempenho; sistema operacional Linux embarcado; suporte para câmeras IP 32; entrada para áudio 1 canal, RCA; saída para áudio 1 canal, RCA; suporte a câmeras IP com áudio 32; compreensão de áudio suportado G.711 e AAC; saídas de vídeo 1 HDMI e 1 VGA; resoluções suportadas no monitor HDMI: 1 1920x1080,	2,000	UND	2.200,00	4.400,00

000247

1280x1024, 1280x720; resoluções suportadas no monitor VGA 1 1920x1080, 1280x1024, 1280x720; quantidade de canais exibidos na tela

Marca: Intelbras

7	HD Com no mínimo 6TB SATA para CFTV - HD Com no mínimo 6TB SATA para CFTV Marca: WD PURPLE	2,000	UND	1.850,00	3.700,00
8	POSTE Poste Reto 10x10cm, altura útil de 5,5 metros, engastado, galvanizado ou com pintura eletrostática - POSTE Poste Reto 10x10cm, altura útil de 5,5 metros, engastado, galvanizado ou com pintura eletrostática Marca: Sulferração	13,000	UND	765,00	9.945,00
9	CAIXA DE MONTAGEM Dimensões mínimas (A x L x P) 40 x 30 x 20 cm - CAIXA DE MONTAGEM Dimensões mínimas (A x L x P) 40 x 30 x 20 cm Marca: Autack	13,000	UND	300,00	3.900,00
10	RACK INDOOR 3Ux370mm - RACK INDOOR 3Ux370mm Marca: Protectm	1,000	UND	330,00	330,00
11	TV Smart TV mínimo 43" LED FULL HD com suporte de fixação na parede - TV Smart TV mínimo 43" LED FULL HD com suporte de fixação na parede Marca: AOC	2,000	UND	1.980,00	3.960,00
12	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO Prestação de Serviço Instalação dos Itens e Equipamentos (Itens e Equipamentos), com mão de obra especializada. Instalação de câmeras, fixação dos postes, cabos, caixas de acabamento, racks, suporte, e demais itens. A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento, garantindo o funcionamento adequado dos equipamentos já instalados no município. Manutenção Preventiva: Deverá ser realizada trimestralmente, com i - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO Prestação de Serviço Instalação dos Itens e Equipamentos (Itens e Equipamentos), com mão de obra especializada. Instalação de câmeras, fixação dos postes, cabos, caixas de acabamento, racks, suporte, e demais itens. A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento, garantindo o funcionamento adequado dos equipamentos já instalados no município. Manutenção Preventiva: Deverá ser realizada trimestralmente, com i Marca: Propria	12,000	SERV	800,00	9.600,00

Total do Participante: 48.755,00

Total Geral: 159.120,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS	02.002.04.122.0024.2335.4.4.90.52.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 13 de Outubro de 2025

Assinatura do Responsável

Publicação em 29/10/25
Órgão A cidade regional
Edição: 2778
Página: 9



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000248

CONTRATO Nº 125/2025

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº 75.828.418/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora Renata Montenegro Balan Xavier, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 5*****-1 SESP/PR e CPF/MF nº 772.***.***-20 e o(a) DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.377.751/0001-74, sediado(a) na cidade de São Paulo, SP, Rua da Mooca nº 2672, Anexo 2674 - 2676 CEP 03165000. Doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Julius Cesar De Carvalho Guimaraes Filho, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 139/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 058/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd	V. unitario	V. Total
13	VEÍCULOS TELEGUIADOS - DRONE ESPECIFICAÇÕES ANEXA MARCA: DJI MODELO/VERSÃO: MATRICE 4T	2,000	R\$ 44.245,00	R\$ 88.490,00
14	HOLOFOTE - PARA DJI MATRICE 4 SERIES 1. HOLOFOTE (FAROL DE BUSCA/LANTERNA) COM INTEGRAÇÃO AO SOFTWARE DE CONTROLE DA AERONAVE DE MODO A POSSIBILITAR ACIONAR AS LUZES REMOTAMENTE A PARTIR DA ESTAÇÃO DE PILOTAGEM REMOTA; 2. CONECTADO VIA ENTRADA PSDK; 3. COMPOSTO POR 2 (DOIS) CONJUNTOS ÓPTICOS COM LEDS DE ALTA INTENSIDADE; 1. POTÊNCIA MÍNIMA DE 20W; 4. CAPACIDADE DO HOLOFOTE ACOMPANHAR AUTOMATICAMENTE O GIMBAL DA CÂMERA; 1. MOVIMENTAR NA VERTICAL NO MÍNIMO 90° PARA BAIXO; 5. FLUXO LUMINOSO DE NO MÍNIMO 1.600IM; 6. PESO MÁXIMO DE 150G; 7. ESTOJO: 1. ESTOJO DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE QUE IMPEÇA QUE O HOLOFOTE SOFRA RISCOS OU QUE SEJA DANIFICADO. 2. MATERIAL DE FABRICAÇÃO SEMI-RÍGIDO; 3. REVESTIDO INTERNAMENTE PARA AMORTECER POSSÍVEIS IMPACTOS, ARRANHÕES OU DANOS 4. FECHAMENTO COM ZÍPER; 5. COMPACTO DE FORMA QUE O EQUIPAMENTO NÃO FIQUE SOLTO DENTRO DO ESTOJO. 6. COR NEUTRA, PREFERENCIALMENTE PRETA OU CINZA; GARANTIA LEGAL COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES MARCA: LKTOP MODELO/VERSÃO: KL240V2	2,000	R\$ 10.937,50	R\$ 10.937,50
TOTAL DO FORNECEDOR: 110.365,00				

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Proposta do Contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Centro – CEP 86.310-000
CNPJ 75.828.418/0001-90 / e-mail licitacaonfpr@gmail.com – Telefone (43) 3552-1122



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 110.365,00. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 É obrigatório o envio da Nota Fiscal no e-mail do setor de compras: compras1@novafatima.pr.gov.br, logo após o envio do produto e/ou na finalização do serviço.

8.2 Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

8.3 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações obrigatórias constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

8.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5 O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1 o prazo de validade;

8.5.2 a data da emissão;

8.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.5.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.5.5 o valor a pagar; e

8.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

P

JP



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000250

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO

9.1 Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

9.2 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE CRÉDITO

10.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.3 A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

11.1 Os itens deverão ser entregues e instalados pela contratada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

- 12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 12.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.11 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de no máximo 10 (dez) dias.
- 12.12 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de no máximo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.5 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

13.8 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.4. **Multa**.

15.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

15.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

15.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

- a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;
- b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e
- c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

15.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

15.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

15.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado		Grave		
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço.					1ª vez	2ª vez
2	Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000253

	apresentar em reunião pré-agendada						
3	Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido				1ª vez	2ª vez	3ª vez
5	Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
6	O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
8	Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
9	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
10	O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
11	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
12	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
13	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
15	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez
16	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.						1ª vez
17	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE.					1ª vez	2ª vez
18	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato					1ª vez	2ª vez
22	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.						1ª vez
23	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1- A gestão do Contrato será atribuída a Senhora Keila da Silva Ramos, diretora do Departamento de Compras conforme Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 217/2022 e Portaria nº 064/2025.

17.2- Ficará a cargo da fiscalização dos Contratos:

- **JOÃO CARLOS DE SOUZA, responsável pela Secretaria de administração – Portaria nº 184/2025;**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	557	449052

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

22.1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.1.3 - "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

22.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000255

22.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA VIGÉSIMA TECEIRA – FORO (art. 92, §1º)

23.1 - É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Fatima, 14 de outubro de 2025

RENATA
MONTENEGRO
BALAN
XAVIER:77283430920

Assinado de forma digital
por RENATA
MONTENEGRO BALAN
XAVIER:77283430920
Dados: 2025.10.14
14:44:19 -03'00'

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DRONE AIR COMERCIO
E SERVICOS
TECNOLOGICOS
LTDA:59377751000174

Assinado de forma digital
por DRONE AIR COMERCIO E
SERVICOS TECNOLOGICOS
LTDA:59377751000174
Dados: 2025.10.14 15:23:21
-03'00'

DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
CNPJ: 59.377.751/0001-74
CONTRATADO

[Handwritten signature]

000256



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

Extrato de Contrato nº 125/2025 Pregão Eletrônico nº 058/2025

Assinatura em: de 2025

CONTRATANTE: -

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: -

DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.377.751/0001-74, sediado(a) na cidade de São Paulo, SP, Rua da Mooca nº 2672, Anexo 2674 - 2676 CEP 03165000. Doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Julius Cesar De Carvalho Guimaraes Filho.

OBJETO: -

Contratação de empresa para fornecimento, implementação e manutenção de sistema de videomonitoramento urbano, atendendo as demandas da segurança pública municipal.

VALOR: -

R\$ 110.365,00. (Cento e dez mil trezentos e sessenta e cinco reais)

PRAZO DE VIGENCIA :

Prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses

FORO: -

Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em	__/__/__
Órgão	_____
Edição:	_____
Página:	_____

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 126/2025

000257

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora Renata Montenegro Balan Xavier, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 5*****-1 SESP/PR e CPF/MF nº 772.***-20 e o(a) MOVVI SISTEMAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.667.857/0001-07, sediado(a) na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, nº 183, Sala 01 - Centro, CEP 86.303-000. Doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por ROBERTO PRUDENCIO BOCCHI, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 139/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd	V. unitario	V. Total
1	CÂMERA IP BULLET Resolução de imagem 2 MP 1920(H)x 1080(V) Tipo de lente fixa, alcance IR 30 metros; IR inteligente sim; compressão de vídeo H.264/H.264B/H.264H/H.265/MJPEG; Protocolos e serviços suportados TCP/IP, UDP, IPv4, IPv6, DHCP, ARP, DNS, DDNS, RTSP, RTMP, RTCP, HTTPs, HTTP, SMTP, SSL, TLS, IGMP MARCA: Intelbras	52,000	R\$ 195,00	R\$ 10.140,00
2	SWITCH Com no mínimo 08 portas RJ45 10/100 com auto negociação. Padrões IEEE 802.3 – 10BASE-T IEEE 802.3u – 100 BASE-TX IEEE 803.3x – Detecção automática de cabo (normal iu crossover) Com certificação Anatel/FCC/CE/RoHS MARCA: Intelbras	14,000	R\$ 60,00	R\$ 840,00
3	FONTE DE ALIMENTAÇÃO Fonte de Alimentação 12V Entrada: Tensão nominal: 100 ~ 240 Vac Máxima variação da tensão: 90 ~ 264 Vac Corrente: 1 A máximo (com tensão e carga nominais) Frequência da rede elétrica: 50 ou 60 Hz Máxima variação na frequência da rede elétrica: 47 ~ 63 Hz Saída: Tensão nominal: 12,8 Vdc Variação da tensão: Sem carga: 11,4 ~ 13,4 Vdc / Com carga nominal: 11,4 ~ 13,4 Vdc Corrente: Mínima: 0 A / Máxima: 5 A Potência: Sem carga: 1 W máximo / Carga nominal: 64 W Bornes de Saída MARCA: Intelbras	13,000	R\$ 50,00	R\$ 650,00
4	PROTETOR ELETRÔNICO Chave inteligente rearmável não precisa de fusível - 100 a 240 Vac - bivolt automático 50/60 Hz - 5 tomadas MARCA: Intelbras	13,000	R\$ 30,00	R\$ 390,00
5	NOBREAK BIVOLT, 1200VA MARCA: Intelbras	1,000	R\$ 900,00	R\$ 900,00
6	NVR Processador principal microprocessador dual core core de alto desempenho; sistema operacional Linux embarcado; suporte para câmeras IP 32; entrada para áudio 1 canal, RCA; saída para áudio 1 canal, RCA; suporte a câmeras IP com áudio 32; compreensão de áudio suportado G.711 e AAC; saídas de vídeo 1 HDMI e 1 VGA; resoluções suportadas no monitor HDMI: 1 1920x1080, 1280x1024, 1280x720; resoluções suportadas no monitor VGA 1 1920x1080, 1280x1024, 1280x720; quantidade de canais exibidos na tela MARCA: Intelbras	2,000	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Centro – CEP 86.310-000
CNPJ 75.828.418/0001-90 / e-mail licitacaonfr@gmail.com – Telefone (43) 3552-1122



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

7	HD Com no mínimo 6TB SATA para CFTV MARCA: WD PURPLE	2,000	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
8	POSTE Poste Reto 10x10cm, altura útil de 5,5 metros, engastado, galvanizado ou com pintura eletrostática MARCA: Sulferração	13,000	R\$ 765,00	R\$ 9.945,00
9	CAIXA DE MONTAGEM Dimensões mínimas (A x L x P) 40 x 30 x 20 cm MARCA: Autack	13,000	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
10	RACK INDOOR 3Ux370mm MARCA: Protectm	1,000	R\$ 330,00	R\$ 330,00
11	TV Smart TV mínimo 43" LED FULL HD com suporte de fixação na parede MARCA: AOC	2,000	R\$ 1.980,00	R\$ 3.960,00
12	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO Prestação de Serviço Instalação dos Itens e Equipamentos (Itens e Equipamentos), com mão de obra especializada. Instalação de câmeras, fixação dos postes, cabos, caixas de acabamento, racks, suporte, e demais itens. A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento, garantindo o funcionamento adequado dos equipamentos já instalados no município. Manutenção Preventiva: Deverá ser realizada trimestralmente MARCA: Propria	12,000	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
TOTAL DO FORNECEDOR: 48.755,00				

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Proposta do Contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 48.755,00 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000259

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 É obrigatório o envio da Nota Fiscal no e-mail do setor de compras: compras1@novafatima.pr.gov.br, logo após o envio do produto e/ou na finalização do serviço.

8.2 Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

8.3 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações obrigatórias constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

8.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5 O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1 o prazo de validade;

8.5.2 a data da emissão;

8.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.5.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.5.5 o valor a pagar; e

8.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO

9.1 Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

9.2 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

P

J



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000260

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE CRÉDITO

10.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.3 A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

11.1 Os itens deverão ser entregues e instalados pela contratada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.11 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de no máximo 10 (dez) dias.

12.12 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de no máximo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000261

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.5 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.8 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Centro – CEP 86.310-000
CNPJ 75.828.418/0001-90 / e-mail licitacaonfpr@gmail.com – Telefone (43) 3552-1122

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.4. **Multa**.

15.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

15.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

15.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

15.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

15.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

15.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado		Grave		
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço.					1ª vez	2ª vez
2	Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido				1ª vez	2ª vez	3ª vez
5	Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
6	O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
8	Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
9	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
10	O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
11	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
12	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
13	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Abandonar a execução do contrato						1ª vez

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000263

1 5	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez
1 6	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.						1ª vez
1 7	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE.					1ª vez	2ª vez
1 8	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
1 9	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2 0	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2 1	Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato					1ª vez	2ª vez
2 2	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.						1ª vez
2 3	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1- A gestão do Contrato será atribuída a Senhora Keila da Silva Ramos, diretora do Departamento de Compras conforme Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 217/2022 e Portaria nº 064/2025.

17.2- Ficará a cargo da fiscalização dos Contratos:

- **JOÃO CARLOS DE SOUZA, responsável pela Secretaria de administração – Portaria nº 184/2025;**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	557	449052



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000264

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

22.1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.1.3 - "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

22.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

23.1 - É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Fátima, 14 de outubro de 2025

RENATA
MONTENEGRO
BALAN
XAVIER:77283430920 -03'00'

Assinado de forma digital
por RENATA MONTENEGRO
BALAN XAVIER:77283430920
Dados: 2025.10.14 14:18:24

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELO FERREIRA GUEDES
Data: 14/10/2025 14:10:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MOVVI SISTEMAS LTDA
CNPJ: 36.667.857/0001-07
CONTRATADO

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Centro – CEP 86.310-000
CNPJ 75.828.418/0001-90 / e-mail licitacaonfr@gmail.com – Telefone (43) 3552-1122

[Handwritten signatures]

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 126/2025
Pregão Eletrônico nº 058/2025

Assinatura em: de 2025

CONTRATANTE: -

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: -

MOVVI SISTEMAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.667.857/0001-07, sediado(a) na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, nº 183, Sala 01 - Centro, CEP 86.303-000. Doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por ROBERTO PRUDENCIO BOCCHI

OBJETO: -

Contratação de empresa para fornecimento, implementação e manutenção de sistema de videomonitoramento urbano, atendendo as demandas da segurança pública municipal.

VALOR: -

R\$ 48.755,00. (Quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais)

PRAZO DE VIGENCIA :

Prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses

FORO: -

Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em	<u>29/10/25</u>
Órgão	<u>A cidade Regional</u>
Edição:	<u>2778</u>
Página:	<u>9</u>